

CERTIDÃO

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO PARA A REGULAR EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em atendimento à solicitação datada de **06/02/2026**, com base em consulta realizada no portal institucional e da transparência da(o) **PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO**, observados os parâmetros da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com destaque para a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF nº 854 e para a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7697, que determina aos Estados e Municípios a observância de critérios de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares, próprias ou oriundas de transferências, certifica que:

a) em relação a emendas recebidas de outras entidades federativas:

- 1 cumprimento quanto à identificação das emendas recebidas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União em seção específica para divulgação da Receita.
- 2 cumprimento quanto à identificação das despesas custeadas por emendas por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União em seção específica para divulgação da Despesa.
- 3 na seção específica para divulgação de informações e dados das emendas parlamentares:
 - 3.1 cumprimento ao quanto ao(s) Parlamentar(es) proponente(s);
 - 3.2 cumprimento ao quanto ao(s) partido(s) do(s) parlamentar(es) proponente(s);
 - 3.3 cumprimento ao quanto ao código identificador da emenda;
 - 3.4 cumprimento ao quanto ao ano da emenda;
 - 3.5 cumprimento ao quanto à modalidade da emenda;
 - 3.6 cumprimento ao quanto à unidade federativa de origem da emenda;
 - 3.7 cumprimento ao quanto ao objeto da despesa;
 - 3.8 cumprimento ao quanto à função;
 - 3.9 cumprimento ao quanto à apresentação de plano de trabalho e de documentos relacionados ao processo de aprovação;
 - 3.10 cumprimento ao quanto ao órgão executor;
 - 3.11 cumprimento ao quanto aos dados bancários - banco, agência e conta específica, no caso de transferências especiais, e, no caso de emendas coletivas (banca e comissão), contas específicas para cada emenda;

- 3.12 cumprimento ao quanto ao credor;
- 3.13 cumprimento ao quanto ao valor da emenda;
- 3.14 cumprimento ao quanto aos dados resumidos da execução e;
- 3.15 cumprimento ao quanto à existência e acesso ao inteiro teor de instrumentos vinculados.

b) em relação a emendas próprias:

- 1 cumprimento quanto à identificação das despesas custeadas por emendas próprias por meio de classificações específicas definidas pelo órgão central de contabilidade da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em seção específica para divulgação da Despesa.
- 2 na seção específica para divulgação de informações e dados das emendas parlamentares:
 - 2.1 cumprimento quanto ao(s) Parlamentar(es) proponente(s);
 - 2.2 cumprimento quanto ao(s) partido(s) do(s) parlamentar(es) proponente(s);
 - 2.3 cumprimento quanto ao código identificador da emenda;
 - 2.4 cumprimento quanto ao ano da emenda;
 - 2.5 cumprimento quanto à modalidade da emenda;
 - 2.6 cumprimento quanto ao objeto da despesa;
 - 2.7 cumprimento quanto à função;
 - 2.8 cumprimento quanto ao plano de trabalho e aos documentos relacionados com o respectivo processo de aprovação;
 - 2.9 cumprimento quanto ao órgão executor;
 - 2.10 cumprimento quanto aos dados bancários - banco, agência e conta específica, no caso de transferências especiais, e, no caso de emendas coletivas (bancada e comissão), contas específicas para cada emenda;
 - 2.11 cumprimento quanto ao credor;
 - 2.12 cumprimento quanto ao valor da emenda;
 - 2.13 cumprimento quanto aos dados resumidos da execução e;
 - 2.14 cumprimento quanto à existência e acesso ao inteiro teor de instrumentos vinculados.

CONSIDERANDO A ANÁLISE, na data de expedição deste documento, os meios eletrônicos disponibilizados para divulgação de dados e informações sobre as emendas parlamentares são adequados para proporcionar transparência e



rastreabilidade, da aprovação à respectiva execução, sem constatação de omissão ou disponibilização de informações inconsistentes ou incompletas.

Esta certidão é válida até **06 de fevereiro de 2027**, estando condicionada a verificação de sua autenticidade na *Internet*, podendo ser revista a qualquer tempo caso haja notícia de descumprimento dos requisitos delineados no inciso II, alíneas *a* e *b*, do art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2025, observando-se, em qualquer caso, o rito disposto no art. 11 do referido normativo.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao **7º** dia do mês de **fevereiro** do ano de **2026**.

Número da certidão: 5498/2026 Código de validação: 98EA-0508-C3D0-A434
Validável em: <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes/validarCertidao.xhtml>